ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
PROCURADOR
AV. LAURO SODRÉ, 6500 - AEROPORTO, PORTO VELHO - RO, 76803-260 PRÉDIO DO CENSIPAM.

DESPACHO Nº 00181/2026/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU

NUP: 23243.004835/2026-29
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA - IFRO
ASSUNTOS: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ASSUNTO: Revogação expressa do Parecer Referencial nº 00024/2021/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU (NUP 23243.016252/2020-55). Acordos de cooperação técnica para oferta de cursos a distância.

1. Este despacho trata do Parecer Referencial nº 00024/2021/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, assinado eletronicamente em 13 de abril de 2021 no NUP 23243.016252/2020-55. O referencial aprovou a minuta-padrão de acordo de cooperação técnica para a oferta de cursos a distância e autorizou a dispensa de análise jurídica individualizada mediante atestado de conformidade da área técnica, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014.

2. O referencial teve como fundamentos o art. 116 e o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Essa lei foi revogada em 30 de dezembro de 2023, nos termos do art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023.

3. Os acordos de cooperação técnica são hoje regidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021, pelos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, em vigor desde 1º de julho de 2025. Esse regime estabelece requisitos próprios de celebração, conteúdo, publicação, eficácia e gestão, que o referencial não contempla.

4. O art. 6º, IV, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 exige análise e manifestação conclusiva do setor jurídico para a celebração do acordo. O parágrafo único do mesmo artigo permite dispensar essa análise apenas quando se utilizam os modelos padronizados aprovados pela Advocacia-Geral da União.

5. Desaparecido o pressuposto de identidade de regime jurídico exigido pela Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e pela Portaria PGF nº 262/2017, o referencial tornou-se insubsistente. Sua utilização após a revogação da Lei nº 8.666/1993 levou, no NUP 23243.004835/2026-29, à celebração de acordo sem o controle jurídico prévio exigido pela norma vigente. Esse caso foi examinado no Parecer n. 00159/2026/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU.

6. Diante disso, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, **REVOGO EXPRESSAMENTE** o Parecer Referencial nº 00024/2021/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, juntamente com sua minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e o modelo de Atestado de Conformidade anexo.

7. A revogação produz efeitos a partir da data deste despacho. Fica registrado que o referencial não tem aptidão para fundamentar atestados de conformidade desde 30 de dezembro de 2023. Atestados emitidos com base nele a partir dessa data não dispensam o controle jurídico prévio previsto no art. 6º, IV, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

8. A partir desta data, fica vedada a emissão de novos atestados de conformidade com fundamento no referencial revogado.

9. Os processos em curso que dependam de acordo de cooperação técnica deverão seguir um de dois caminhos. O primeiro é utilizar, sem alteração de cláusulas, as minutas-modelo de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União, na versão vigente, caso em que a análise jurídica pode ser dispensada nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025. O segundo, nos demais casos, é submeter o processo a esta Procuradoria para exame jurídico individualizado, antes da assinatura.

10. Se houver volume e recorrência de parcerias que justifiquem minuta adaptada às peculiaridades institucionais, a Administração poderá solicitar a edição de nova manifestação jurídica referencial, demonstrando os requisitos do art. 2º da Portaria PGF nº 262/2017.

11. Dê-se ciência deste despacho ao Magnífico Reitor, à Chefia de Gabinete da Reitoria, à Diretoria de Educação a Distância e às Diretorias-Gerais de todos os campi do IFRO, para conhecimento e ampla divulgação às unidades que celebram acordos de cooperação.

SUPER SAPIENS - Advocacia Geral da União - VALERIA [illegible] SANTOS - 23***.***.***-07 - Visualizado dia 17/11/2026 17:42

12. Recomenda-se à Reitoria que publique este despacho no sítio institucional do IFRO, no espaço destinado às manifestações jurídicas referenciais, retirando dele o referencial revogado ou indicando expressamente sua revogação.

13. Junte-se cópia deste despacho ao NUP 23243.016252/2020-55, no qual foi produzido o referencial revogado.

Porto Velho, 17 de novembro de 2026.

FLÁVIO ROBSON ALMEIDA BARROS
Procurador Federal
Procuradoria Federal junto ao IFRO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23243004835202629 e da chave de acesso 02285440

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIO ROBSON ALMEIDA BARROS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3467199392 e chave de acesso 02285440 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLÁVIO ROBSON ALMEIDA BARROS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-11-2026 13:01. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

SUPER SAPIENS - Advocacia-Geral da União - VALÉRIA NAZÁRIO SANTOS - 02*.***.***-17 - Visualizado dia 17/11/2026 17:42